

ATOS DOS RELATORES .....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	5
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA .....	9

## ATOS DOS RELATORES

### DECM 53/2017-8

**PROCESSO TC - 3691/2015**

**INTERESSADO -** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**ASSUNTO -** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

**PERÍODO -** 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º BIMESTRES E MESES 13 E 14 DO EXERCÍCIO DE 2013

**RESPONSÁVEIS -** ORLY GOMES DA SILVA (2013 - 2016)  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES (2017 - )

**Determino a CITAÇÃO do Sr. ORLY GOMES DA SILVA**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias, apresente as justificativas** relacionadas à omissão do envio das Prestações de Contas Bimestral, referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres e meses 13 e 14 do exercício de 2013, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, como se vê pelo **Termo de Notificação 997/2014**, fl. 03, e conforme **Instrução Técnica Inicial 010/2017-1**, fls. 12/13, não ter ainda apresentado a documentação.

**Determino, também, NOTIFICAÇÃO ao Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, atual Prefeito Municipal de Guarapari, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias, encaminhe às Prestações de Contas Bimestrais** acima mencionadas.

Cabe ressaltar que o não cumprimento de tal providência sujeitará os responsáveis às penalidades legais previstas, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 24 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECM 67/2017-1

**PROCESSO TC - 3739/2016**

**JURISDICIONADO -** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

**ASSUNTO -** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO

**EXERCÍCIO -** 2015

**RESPONSÁVEL -** ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE

A SECEX/CONTAS - Secretaria de Controle Externo de Contas, através da Instrução Técnica Inicial 019/2017-1 (fls.45/46), diante do que foi apontado no Relatório Técnico 16/2017-7 (fls.06/36 mais apêndices), sugere a citação da responsável, conforme explicitado nas mencionadas peças técnicas.

Assim, acompanho o entendimento da SECEX/CONTAS, e com base no artigo 56, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 157, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**, diante do item abaixo especificado:

**7.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS.**

Para tanto, concedo ao responsável o **prazo de trinta dias**, para

que apresente suas justificativas e/ou documentos que julgar necessários, em razão do item/subitem acima relacionado no **Relatório Técnico 16/2017-7**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o **Termo de Citação**, com o intuito de garantir o direito do contraditório e da ampla defesa. Cabe, ainda, constar orientação ao responsável quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos por este Tribunal, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa TC 35/2015**.

Em 27 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECM 60/2017-8

**PROCESSO TC - 4696/2016**

**JURISDICIONADO -** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

**ASSUNTO -** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR

**EXERCÍCIO -** 2015

**RESPONSÁVEIS -** LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA (2013 - 2016)

ALENCAR MARIM (2017 - )

Conforme determinado pela **DECM 1364/2016-8** (fls.44/45), o Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira foi citado e notificado - Termos de Citação 1342/2016-1 e Notificação 50455/2016-4, e não enviou documentação alguma em resposta, segundo informações do NCD - Despacho 2132/2017-2 (fl.51).

Cumprido ressaltar, Registro à fl. 48, que foi feito contato telefônico com a Sra. Istermaria Fiuza, secretária do Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira, a qual confirmou o recebimento dos mencionados Termos de Citação e Notificação.

Diante do exposto, que seja novamente citado o Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira, ex-Prefeito Municipal, com o envio do Termo de Citação endereçado à sua residência, bem como seja notificado o Sr. Alencar Marim, atual Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, nos termos da DECM 1364/2016-8.

Assim, **DETERMINO** seja reiterada a **CITAÇÃO do Sr. LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, ex-Prefeito Municipal**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 358, I, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos arquivos relacionados em complementação à PCA/2015 - RETIFICAÇÃO, tendo em vista já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico** (Sistema Cidades-Web), de fls.31/35.

**DETERMINO, também, a NOTIFICAÇÃO ao Sr. ALENCAR MARIM, atual Prefeito Municipal de Barra de São Francisco**, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe os arquivos relacionados na **Instrução Técnica Inicial 910/2016-6** (fls.36/42). O não cumprimento de tal providência os sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII da Res. TC 261/2013. Lembrando, também, que os arquivos solicitados deverão ser encaminhados via Sistema Cidades-Web e a informação quanto ao cumprimento da Notificação e a resposta à Citação deverá ser protocolada neste Tribunal de Contas.

Encaminhem-se aos responsáveis, juntamente com os Termos de Citação e Notificação, a **Instrução Técnica Inicial 910/2016-6** (fls.36/42), e o **Termo de Notificação Eletrônico** (fls.31/35).

Em 25 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**DECM 66/2017-5****PROCESSO TC - 5055/2016****ANEXO - PROCESSO MPES 2016.0015.4368-27****JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****EXERCÍCIO - 2013 a 2016**

O presente feito foi autuado como Representação, encaminhado a este Tribunal por munícipe de Divino de São Lourenço, intermediado pelo Promotor de Justiça local, Dr. Gino Martins Borges Bastos (Promotoria de Justiça Cumulativa de Guaçuí), o qual acionou a Exma. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Elda Márcia Moraes Spedo, solicitando que fosse encaminhada a esta Corte de Contas "para Tomada de Contas Especial".

A presente Representação traz informação de possível violação aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade em contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, alegando-se que "o Pregoeiro Gefferson Glicerio da Silva Batista possuiria 'ligação parental colateral ou reto' com proprietários e/ou administradores das empresas: Auto Posto São Lourenço, FM Peças e Serviços, Madeireira RC e Art e Cor Papelaria".

Compulsando os autos, verifica-se que foi emitida a **DECM 1054/2016-6** (fls.257/258), determinando a expedição de **Comunicação de Diligência Externa** ao Sr. Miguel Lourenço da Costa, então Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, para que encaminhasse **cópia dos processos licitatórios Pregões Presenciais 1/2016, 7/2016, 8/2016 e 11/2016**, bem como cópia integral dos respectivos contratos e processos de pagamento. Em resposta ao Termo de Comunicação de Diligência 0071/2016-8 (fl.261), o responsável encaminhou a documentação de fls. 265/266 - CD ROM.

A **SECEX DENÚNCIAS** manifestou-se por meio da **Instrução Técnica Inicial 1016/2016-1** (fls.270/272), que em análise do material enviado pelo responsável, observou a ausência do Pregão Presencial 1/2016, daí porque, sugeriu notificação ao responsável para o **envio de cópia integral do processo licitatório Pregão Presencial 1/2016**, preferencialmente salvo em *cd rom*, formato PDF. Sugestão essa, acolhida pela **DECM 1474/2016-4** (fls.274/275), que determinou a notificação ao Sr. Miguel Lourenço da Costa, para que no prazo de dez dias apresentasse a documentação solicitada. Conforme se depreende do Despacho 52960/2016-2 (fl.281), o prazo para atendimento da DECM 1474/2016-4 venceu em 18/11/2016, não tendo o responsável encaminhado documentação alguma, segundo informações do NCD (fl.280).

Considerando que, o Sr. Miguel Lourenço da Costa encaminhou a documentação solicitada em *cd rom*, quando em resposta ao Termo de Comunicação de Diligência 0071/2016-8, faltando somente um processo licitatório, o Pregão Presencial 1/2016;

Considerando também, que pode ter havido algum erro no momento da transcrição digital do referido processo licitatório faltante, visto que os outros - Pregões Presenciais 7/2016, 8/2016 e 11/2016 - foram encaminhados;

Considerando, por fim, a mudança de gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, na data de 1º de janeiro do corrente ano;

Diante do exposto, **DETERMINO**, nos termos dos artigos 56, I, da Lei Complementar 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, atual Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, para que, no **prazo de vinte dias**, envie **cópia integral do processo licitatório Pregão Presencial 1/2016**, preferencialmente salvo em **CD ROM, formato PDF**, reiterando, assim, a DECM 1474/2016-4, tendo em vista que o interesse maior no feito é complementar a documentação, como solicitado pela área técnica, para que se promova a análise dos autos.

Em 26 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator**DECM 63/2017-1****PROCESSO TC - 5570/2015****APENSOS TC - 1381/2014 E 1373/2014****JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GOVERNO****EXERCÍCIO - 2014**

Considerando a **DECM 2319/2015** (fl.34), que determinou a citação e a notificação ao Sr. Jorge Duffles Andrade Donati;

Considerando a **DECM 1327/2016-7** (fls.45/46), que retificou a DECM 2319/2015, reiterando nova citação e notificação ao Sr. Jorge

Duffles Andrade Donati;

Considerando o **Despacho 55096/2016-1** (fl.51) da SGS - Secretaria Geral das Sessões, solicitando orientações quanto ao termo de citação já enviado ao Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, e tendo em vista o falecimento do responsável;

Assim sendo, **DETERMINO** seja **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, atual Prefeito Municipal de Conceição da Barra, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES, para que, tome ciência da situação em que se encontra o presente feito e, no **prazo de quinze dias**, encaminhe os arquivos relacionados na **Instrução Técnica Inicial 1655/2015** (fls.23/26).

Encaminhe-se ao atual gestor, Sr. **Francisco Bernhard Vervloet**, juntamente com o Termo de Notificação, cópia da **Instrução Técnica Inicial 1655/2015** (fls.36/42), e das **DECM 2319/2015** (fl.34) e **1327/2016-7** (fls.45/46).

Em 26 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator**DECM 57/2017-6****PROCESSO TC - 6374/2015****INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL****PERÍODO - 1º BIMESTRE DE 2015****RESPONSÁVEIS - ORLY GOMES DA SILVA (2013 - 2016)****EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES (2017 - )**

**Determino a CITAÇÃO** do Sr. **ORLY GOMES DA SILVA**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as **justificativas** relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º bimestre do exercício de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, como se vê pelo **Termo de Notificação 1506/2015**, fl. 10, e conforme **Instrução Técnica Inicial 011/2017-4**, fls. 25/26, não ter ainda apresentado a documentação.

**Determino**, também, **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, atual Prefeito Municipal de Guarapari, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral** - referente ao 1º bimestre, acima mencionada. Cabe ressaltar que o não cumprimento de tal providência sujeitará os responsáveis às penalidades legais previstas, conforme o disposto no Artigo 389, IX, da Res. TC 261/2013, c/c o Artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 24 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator**DECM 56/2017-1****PROCESSO TC - 9614/2015****INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL****PERÍODO - 2º BIMESTRE DE 2015****RESPONSÁVEIS - ORLY GOMES DA SILVA (2013 - 2016)****EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES (2017 - )**

**Determino a CITAÇÃO** do Sr. **ORLY GOMES DA SILVA**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 358, I, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as **justificativas** relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 2º bimestre de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, como se vê pelo **Termo de Notificação Eletrônico (Sistema Cidades-Web)** (fl.03), e **Instrução Técnica Inicial 013/2017-3** (fls.08/09), no sentido de que os referidos dados não foram enviados.

Assim como, **determino**, também, **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, atual Prefeito Municipal de Guarapari, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral** - 2º bimestre de 2015, acima mencionada.

Advertindo aos responsáveis de que o não cumprimento de tal providência os sujeitará às penalidades legais previstas, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 24 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 54/2017-2****PROCESSO TC - 11738/2015****INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL****PERÍODO - 3º BIMESTRE DE 2015****RESPONSÁVEIS - ORLY GOMES DA SILVA (2013 - 2016)****EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES (2017 - )**

**Determino a CITAÇÃO do Sr. ORLY GOMES DA SILVA**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias, apresente as justificativas** relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 3º bimestre do exercício de 2015, tendo em vista o responsável já ter sido notificado, como se vê pelo **Termo de Notificação 2955/2015**, fl. 07, e conforme **Instrução Técnica Inicial 012/2017-9**, fls. 18/19, não ter ainda apresentado a documentação.

**Determino**, também, **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, atual Prefeito Municipal de Guarapari, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral** – referente ao 3º bimestre, acima mencionada. Cabe ressaltar que, o não cumprimento de tal providência sujeitará aos responsáveis às penalidades legais previstas, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 24 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator****DECM 55/2017-7****PROCESSO TC - 12616/2015****INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL****PERÍODO - 4º BIMESTRE DE 2015**

**Determino a NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, atual Prefeito Municipal de Guarapari, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral**, 4º bimestre/2015 – Cidades-Web, ao exercício de 2014, nos termos da **Instrução Técnica Inicial ITI 014/2017-8** (fls.08/09), da qual deverá ser extraída cópia para ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Cabe ressaltar que, o não cumprimento de tal providência sujeitará ao responsável às penalidades legais previstas, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013, c/c o artigo 135, IX, da LC 621/2012.

Em 24 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 86/2017**

**PROCESSO:** TC 3820/2015  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
**RESPONSÁVEL:** AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS – PREFEITO MUNICIPAL

Considerando a identificação de novos indícios de irregularidades até então não suscitadas na representação, em especial a afirmativa por parte da Área Técnica desta Corte que inexistente o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou estudo equivalente para construção do Hospital Materno Infantil.

Considerando que o jurisdicionado não teve oportunidade de esclarecer de forma objetiva essa nova irregularidade e, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar n.º 621/2012, **NOTIFICAR** o responsável para sua manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando esclarecimentos e/ou justificativas que entender necessário em especial enviando cópia do o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou estudo equivalente para construção do hospital, na forma apontada na Manifestação Técnica 1226/2016, elaborada pela Secex Engenharia, cuja cópia deverá acompanhar a Notificação quando de sua expedição.

**Cientificando-se** os mesmos de que os demais documentos que integram a representação ficam à disposição do notificado, que poderá solicitar a esta Corte de Contas vista dos autos, bem como

obtenção de cópias dos documentos que a integram, nos moldes da legislação pátria.

Vitória, 13 de fevereiro de 2017.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator****Decisão Monocrática 00101/2017-3****Processo:** 03519/2016-7**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação**Criação:** 14/02/2017 17:21**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ponto Belo**Assunto:** Representação**Responsáveis:** Instituto de Gestão Pública - URBIS

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos – NCD (fl. 626) e da Secretaria Geral das Sessões (fl. 627), de que não consta no sistema, documentação alguma protocolizada referente ao Termo de Citação nº 969/2016, em nome do Instituto de Gestão Pública - URBIS.

Ante a ausência de atendimento ao Termo de Citação nº 969/2016 entendo que deve ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVÉL** o **Instituto de Gestão Pública - URBIS** com fulcro no artigo 361 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações para prosseguimento do feito.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Conselheiro Relator****Decisão Monocrática 00100/2017-9****Processos:** 03930/2016-4, 02193/2015-8, 02194/2015-2**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito**Exercício:** 2015**Criação:** 14/02/2017 17:11**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vila Velha**Assunto:** Prestação de Contas Anual**Responsável:** Rodney Rocha Miranda**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00050/2017-4 (fls. 52-53), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável: Sr. **Rodney Rocha Miranda** – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos achados apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00050/2017-4.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 00050/2017-3 bem como do Relatório Técnico 24/2017-1, fls. 06-51, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação, que deverá conter orientação ao responsáveis quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

**ADVERTÊNCIAS:**

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta

de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Conselheiro Relator**

#### **Decisão Monocrática 00098/2017-5**

**Processo:** 03400/2013-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2012

**Criação:** 14/02/2017 18:31

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra

**Assunto:** Prestação de Contas Anual

**Responsável:** Luiz Carlos Amorim e Outros

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Considerando o teor da Instrução Técnica Preliminar nº 278/2016-5 da Secex-Previdência, fls. 717/718, e com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

**Reiterar NOTIFICAÇÃO**, ao Sr. **Luiz Carlos Amorim** – Diretor Presidente no exercício de 2012 e a Sra. **Tereza Eliza dos Santos Piol** – Diretora Administrativa e Financeira no exercício de 2012, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis** apresentem suas assinaturas ou ratifiquem as peças contábeis por petição.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Preliminar nº 278/2016-5, para remessa aos interessados, juntamente com o Termo de Notificação.

Em, 14 de fevereiro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Conselheiro Relator**

#### **Decisão em Protocolo 00047/2017-2**

**Protocolo:** 01332/2017-6

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 13/02/2017 14:33

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 6142/2015, formulado pela interessada NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM, por seu advogado FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS OAB/ES 6381.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 e 268 § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela Interessada, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de identificar a Interessada, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente expediente aos autos do processo TC 6142/2015, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 13 de fevereiro de 2016.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Conselheiro Relator**

#### **Decisão Monocrática 00097/2017-1**

**Processos:** 10348/2016-3, 03359/2014-1

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

**Assunto:** Recurso de Reconsideração

**Exercício:** 2013

**Recorrente:** Ministério Público Especial de Contas

**Responsável:** Luciano Henrique Sordine Pereira

Versam os presentes autos sobre Recurso de Reconsideração in-

terposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC 708/2016 - Primeira Câmara, constante do Processo TC 3359/2014 (fls. 154/173), que julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor Luciano Henrique Sordine Pereira Conforme Despacho 54635/2016 da Secretaria Geral das Sessões (fl. 13), a entrega dos autos com vista pessoal ao Ministério Público junto ao Tribunal para ciência do Acórdão TC 708/2016 ocorreu no dia 12/09/2016. Portanto, considerando o disposto no art. 405, § 2º do Regimento Interno do TCEES, e art. 157 da Lei Complementar 621/2012, o prazo para interposição pelo Parquet de Contas de Recurso de Reconsideração venceu em 11/11/2016.

Tendo em vista que o Recurso de Reconsideração foi interposto em 04/10/2016, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

Analisando os requisitos de admissibilidade do Recurso de Reconsideração, observa-se que a parte possui interesse e legitimidade processual.

No entanto, observo que o responsável apontado pelo Acórdão TC 708/2016 - Primeira Câmara, senhor Luciano Henrique Sordine Pereira, não foi notificado para apresentar suas contrarrazões.

Como a ausência de comunicação ao responsável pode obstar-lhe o exercício da ampla defesa e do contraditório, deve ser procedida a notificação do mesmo para que apresente suas contrarrazões ao presente recurso, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402 do Regimento Interno.

Tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar ao recorrido o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO:** pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração, bem como pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor Luciano Henrique Sordine Pereira, para que, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões recursais.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da peça inicial do presente Recurso de Reconsideração (fls. 04/10).

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de fevereiro de 2017.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro Relator**

#### **Decisão Monocrática 00096/2017-6**

**Processos:** 09625/2016-6, 01552/2014-1, 01556/2014-8, 03776/2015-2

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

**Assunto:** Recurso de Reconsideração

**Exercício:** 2014

**Recorrente:** Ministério Público Especial de Contas

**Responsável:** José Geraldo Guidoni

Versam os presentes autos sobre Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Parecer Prévio TC 36/2016, constante do Processo TC 3776/2015 (fls. 94/112), que recomendou ao Legislativo Municipal de São Domingos do Norte a aprovação com ressalva das contas do senhor José Geraldo Guidoni frente à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte no exercício de 2014.

Mediante a Instrução Técnica de Recurso 08/2017 (fls. 30/32), a Secex Recursos concluiu que o presente recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade. No entanto, ressalta a necessidade de notificação do recorrido para apresentar suas contrarrazões.

Tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar ao recorrido o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO:** pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração, bem como pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor José Geraldo Guidoni, para que, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões recursais. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da peça inicial do presente Recurso de Reconsideração (fls. 03/18).

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de fevereiro de 2017.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### **Decisão Monocrática 00095/2017-1**

**Processos:** 00990/2017-9, 02817/2013-1, 06033/2016-9

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ponto Belo

**Assunto:** Recurso de Reconsideração

**Exercício:** 2012

**Recorrente:** Ministério Público Especial de Contas

**Responsável:** Jaime Santos Oliveira Júnior

Versam os presentes autos sobre Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Parecer Prévio TC 18/2016, constante do Processo TC 2817/2013 (fls. 416/461), que recomendou ao Legislativo Municipal de Ponto Belo a rejeição das contas do senhor Jaime Santos Oliveira Júnior frente à Prefeitura Municipal de Ponto Belo no exercício de 2014. O douto Órgão Ministerial se insurge contra o afastamento da irregularidade concernente às "Movimentações imprecisas em contas contábeis "Valores de INSS a Compensar" e "Créditos a Receber".

Conforme Despacho 2013/2017 da Secretaria Geral das Sessões (fl. 29), a entrega dos autos com vista pessoal ao Ministério Público junto ao Tribunal para ciência do Acórdão TC 708/2016 ocorreu no dia 24/06/2016. Portanto, considerando o disposto no art. 405, § 2º do Regimento Interno do TCEES, e art. 157 da Lei Complementar 621/2012, o prazo para interposição pelo Parquet de Contas de Recurso de Reconsideração venceu em 25/08/2016.

Tendo em vista que o Recurso de Reconsideração foi interposto em 23/08/2016, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

Analisando os requisitos de admissibilidade do Recurso de Reconsideração, observa-se que a parte possui interesse e legitimidade processual.

No entanto, observo que o responsável apontado pelo Parecer Prévio TC 18/2016, senhor Jaime Santos Oliveira Júnior, não foi notificado para apresentar suas contrarrazões. Como a ausência de comunicação ao responsável pode obstar-lhe o exercício da ampla defesa e do contraditório, deve ser procedida a notificação do mesmo para que apresente suas contrarrazões ao presente recurso, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402 do Regimento Interno.

Tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar ao recorrido o exercício da ampla defesa e do contraditório, DECIDO: pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração, bem como pela NOTIFICAÇÃO do senhor Jaime Santos Oliveira Júnior para que, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões recursais.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da peça inicial do presente Recurso de Reconsideração (fls. 03/27).

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 14 de fevereiro de 2017.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### **RETIFICAÇÃO**

Retificação da **Decisão Monocrática Preliminar 17/2017**, do Processo TC 10475/2016 publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 19 de janeiro de 2017:

**Onde se lê:**

Roberto Casteglione Dias

**Leia-se:**

Carlos Roberto Casteglione Dias

#### **Decisão Monocrática 00105/2017-1**

**Processo:** 04912/2016-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Criação:** 15/02/2017 15:48

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarapari

**Assunto:** Representação

**Responsáveis:** Orly Gomes da Silva – Prefeito Municipal

Luis José Alledi de Carvalho – Secretário de Serviços Urbanos e Obras Públicas

Ivete da Silva Almeida Loss – Presidente da CPL

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Considerando o teor da Manifestação Técnica nº 00063/2017-1 da **Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia – SecexEngenharia** e, com fundamento no artigo 63, III, da Lei Complementar 621/2012 **DECIDO:** **Notificar** os Srs. **Edson Figueiredo Magalhães** – Prefeito Municipal, **Emanuel de Oliveira Vieira** – Secretário de Serviços Urbanos e Obras Públicas e **Luciane Nunes de Souza** – Presidente da CPL, para que no prazo de **10 (dez)** dias improrrogáveis se pronunciem quanto ao andamento pretendido para o edital de concorrência pública nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para conclusão da obra de construção de uma praça de esportes e cultura – PAC/PEC no bairro Santa Mônica, seja de anulação ou de revisão, para subsidiar a instrução.

Determino o encaminhamento de cópia integral da manifestação da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, aos interessados, juntamente com o Termo de Notificação.

Em, 14 de fevereiro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### **PORTARIA N Nº 08, de 14 de Fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto "CidadES - Contas", nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Romário Figueiredo para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I - Gleidson Bertollo;

II - Octávio A. Ribeiro da Mota Jr;

III - Sandro Tonini da Silva;

IV - Luis Gustavo Sampaio de Carvalho;

V - Rejane Maria Lucchi de Carvalho;

VI - Antonio Jose Bolsoni;

VII - Silvio Roberto Lessa Amin;

VIII - Alexandre Rios Pechir;

IX - Margareth Cardoso Rocha Malheiros.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

#### **PORTARIA N Nº 09, de 14 de Fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto "CidadES - Contratação", nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Fábio Brambilla Rodrigues para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

- I - Rogério Oliveira de Jesus;
- II - Marcelo Nogueira Dias;
- III - Anderson Uliana Rolim;
- IV - José Mariano Brito;
- V - Octávio A. Ribeiro da Mota Jr;
- VI - Gleidson Bertollo.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 10, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto "CidadES - Controle Social", nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidores Adecio de Jesus Santos e Alexander Binda Alves para exercerem as atribuições de Gestores do Projeto. Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além dos gestores do projeto, os seguintes servidores:

- I - Romário Figueiredo;
- II - Robert Luther Salviato Detoni;
- III - Felipe Saade Oliveira;
- IV - Simone Velten;
- V - Klayson Sesana Bonatto;
- VI - Gleidson Bertollo;
- VII - Thiago Casagrande;
- VIII - Maria Ester Soares Xavier;
- IX - Sandro Tonini da Silva;
- X - Fábio Vargas;
- XI - Leonardo Dadalto;
- XII - Octávio A. Ribeiro da Mota Jr.
- XIII - Fábio Henriques Viana Pinto;
- XIV - André Gustavo Coelho de Almeida.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 11, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto "CidadES - Folha de Pagamento", nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Pedro Alberto Busatto Broseghini para exercer a atribuição de Gestor do Projeto. Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

- I - Erick Casagrande Bastos;
- II - Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira;
- III - Gleidson Bertollo;
- IV - Simone Velten;
- V - Sandro Tonini da Silva.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 12, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto "CidadES - Limites", nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Romário Figueiredo para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

- I - Alexandre Rios Pechir;
- II - Andre Gustavo Coelho de Almeida;
- III - Antônio José Bolsoni;
- IV - Gleidson Bertollo;
- V - Luis Gustavo Sampaio de Carvalho;
- VI - Octavio Amaro Ribeiro da Mota Jr;
- VII - Rejane Maria Luchi de Carvalho;
- VIII - Sandro Tonini da Silva;
- IX - Silvio Roberto Lessa Amin;
- X - Margareth Cardoso Rocha Malheiros;

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 13, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto "CidadES - Registro de Atos de Pessoal - Atos Concessórios", nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira para exercer a atribuição de Gestora do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

- I - Andre Gustavo Coelho de Almeida;
- II - Gleidson Bertollo;
- III - Alessandra Ramos Pimentel;
- IV - Magali Oliveira França.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 14, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto "CidadES - Registro de Atos de Pessoal - Atos de Admissão", nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira para exercer a atribuição de Gestora do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

- I - Andre Gustavo Coelho de Almeida;
- II - Gleidson Bertollo;

III – Alessandra Ramos Pimentel;

IV – Magali Oliveira França.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 15, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “E-TCEES – Controle de Custos”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Jose Claudio Del Pupo para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I – Alexsander Binda Alves;

II – Vinicius Emmanuel Cometti;

III – José Carlos Campana Filho;

IV – Eduardo Cesar Mozer.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 16, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “E-TCEES – Integração com CidadES”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Andre Gustavo Coelho de Almeida para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I - Gleidson Bertollo;

II - Igor Magri Vale.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 17, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “E-TCEES – Peticionamento via internet”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Aroldo Gaspar Porcari para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I - Alex Favalessa dos Santos;

II - Durval Senna da Silva;

III - Igor Magri Vale;

IV - Gabriel da Vitória dos Santos;

V - José Carlos Campana Filho;

VI - Fábio Henriques Viana Pinto.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 18, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “E-TCEES – Prazos Processuais”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Claudia Stancioli César para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I – Eduardo Givago Coelho Machado;

II – Karina Ramos Travaglia;

III - Igor Magri Vale;

IV - José Carlos Campana Filho;

V - Leila Alves Martins;

VI - Gabriel da Vitória dos Santos;

VII - Cristina Weber.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 19, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “E-TCEES - Processo Administrativo Eletrônico”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Marcelo Maia Machado para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I – Alex Favalessa dos Santos;

II – Ariadina Astori Porto;

III – Beatrice Xavier Beiruth;

IV – Rafael Zanotelli Fernandes;

V - Fabiano Valle Barros;

VI - Lucas Pinheiro Badaró Moreira;

VII - José Carlos Campana Filho.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 20, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “Fiscalização”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira para exercer a atribuição de Gestora do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição

de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I – Andre Gustavo Coelho de Almeida;

II – Rupp Caldas Vieira;

III – Fabiano Cruz.;

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 21, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “Implantação do Framework de BI da CGU”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Sandro Tonini da Silva para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I – Bruno Augusto Garcia Da Silva;

II – Fábio Henriques Viana;

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 22, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “Tribunal vai à Escola”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Giuliano Medina Silva para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I - Marcos Rogério Bozzi da Luz;

II - Alessandra Prado Dias;

III - Leonardo Vilar Costa;

IV - Kátia Murad;

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 23, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “Marco de Medição do Desempenho - TCEES”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Fátima Cristina Araújo Mavigno para exercer a atribuição de Gestora do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I – Leonardo Dadalto;

II – Ariadina Astori Porto;

III – Alessandra Prado Dias;

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 24, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “Observatório da Despesa Pública”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Fábio Brambilla Rodrigues para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I – José Maria Ceolin Esclauzero;

II – Octávio A. Ribeiro da Mota Jr;

III – Rogério Oliveira de Jesus.

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 25, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “Projeto Avançar”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Fátima Cristina Araújo Mavigno para exercer a atribuição de Gestora do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I – Leonardo Dadalto;

II – Ariadina Astori Porto;

III – Alessandra Prado Dias;

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**PORTARIA N Nº 26, de 14 de Fevereiro de 2017**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto “Reformulação Diário Eletrônico”, nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Leonardo Villar Costa para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I - Paulo Henrique Resende Marques;

II - Eduardo Givago Coelho Machado;

III - André Gustavo Coelho de Almeida;

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**



**PORTARIA N Nº 27, de 14 de Fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES nº. 235, de 3 de abril de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a realização do Projeto "RH Informatizado", nos termos da Proposta de Projeto.

**Art. 2º.** Designar o servidor Bianca Tristão Sandri para exercer a atribuição de Gestora do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES nº. 235/2012.

**Art. 3º.** Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I - Bruno Pinheiro Sardenberg de Mattos;

II - Eduardo Cesar Mozer;

III - Junia Gava Calil;

IV - Lyzia Mara Oliveira Ribeiro Mônica;

V - Marcos Guilherme Bressiane;

VI - Vinicius Emmanuel Cometti;

**Art. 4º.** O prazo inicial para conclusão do projeto é 20/12/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Convoca o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges para composição de quórum na 1ª Câmara do TCEES.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 incisos I, IV e XIII e artigo 28 *caput* da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20 incisos I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

**Considerando** que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, se necessário, indicará Conselheiro ou Conselheiro Substituto para participar de sessão de Câmara da qual não faça parte para fins de composição de quórum, conforme artigo 10 § 5º do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a nova redação conferida pela Emenda Regimental TC nº 06, de 12 de abril de 2016;

**Fica CONVOCADO** o Exmo. **Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges** para compor o quórum da 1ª Câmara desta Corte de Contas especificamente na 3ª Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2017.

Em 15 de fevereiro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo**

**PORTARIA 48-P, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do caderno processual TC 2551/1996,

**RESOLVE:**

conceder ao servidor **DURVAL SENNA DA SILVA**, matrícula nº 202.694, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, 3 (três) meses de **férias-prêmio** com base no art. 118 da Lei Complementar 46/1994, referente ao decênio de 25/3/2006 a 24/3/2016, a partir de 8/2/2017.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro-presidente**

**PORTARIA 49-P, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **VERA MARIA DIAS GOMES**, matrícula 202.715, do cargo em comissão de assessor de controle externo, a contar de 13/2/2017.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro-presidente**

**PORTARIA 50-P, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 e por solicitação do Procurador-geral do Ministério Público de Contas,

**RESOLVE:**

nomear **DANIELLE ASSUNÇÃO BAYERL**, para exercer o cargo em comissão de assessor de controle externo.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro-presidente**

**PORTARIA 51-P, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 e por solicitação do conselheiro Domingos Augusto Taufner,

**RESOLVE:**

nomear, a contar de 14/2/2017, **IOHANNA MOURA VEIGA**, para exercer o cargo em comissão de adjunto de gabinete, que compõe a estrutura do gabinete do referido conselheiro.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro-presidente**

**RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**ENTIDADES CONVENENTES:**

Cedente - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cessionário - Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**OBJETO:** Cessão do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, matrícula 203.526, titular do cargo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas, sem ônus para o Cedente.

**PRAZO:** de 01/01/2017 até 01/01/2021.

Vitória-ES, 15 de fevereiro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA****ATO DGS Nº 025/2017**

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores Clarissa Scardua Dutra, matrícula 203.500 e Orlando Eller, matrícula 203.427, para fiscalização do Contrato Nº 025/2012, firmado com a empresa **GRÁFICA E EDITORA QUATRO IRMÃOS LTDA - ME**

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de fevereiro de 2017.

**FABIANO VALLE BARROS**  
**Diretor-Geral de Secretaria**

**TCE-ES**  
**Visão**

Ser reconhecido como instrumento de cidadania.